



LEI Nº 913 de 26 de abril de 2019.

**Cria a Ouvidoria Municipal de Brejão e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria Municipal de Brejão, vinculada ao Gabinete da Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

**Art. 2º.** Fica criado o Cargo de Ouvidor Municipal, de natureza comissionada, símbolo CC04, de livre nomeação e exoneração pela Chefe do Poder Executivo Municipal, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com atribuições de garantir a participação social, tratar demandas individuais e propor soluções coletivas para a melhoria da gestão.

1º - São requisitos para ser Ouvidor do Município:

I- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II- não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada.

III- Possuir nível superior completo;

§2º - O Ouvidor Municipal de Brejão gozará de autonomia e independência

**Art. 3º.** O funcionamento, estrutura e demais necessidades para desenvolvimento das atividades da Ouvidoria serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

**Art. 4º.** As despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento deste corrente exercício.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221005100943.pdf>  
assinado por: idUser 185

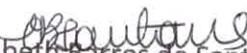


**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições por ventura em contrário e retroagindo seis efeitos a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Prefeita, em 26 de abril de 2019.

  
Elisabeth Barros de Santana  
**Prefeita**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221005100943.pdf>  
assinado por: idUser 185